

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 32:331

De harmonia com a orientação do Governo para a valorização dos instrumentos de fomento nacional, está o Ministério das Obras Públicas e Comunicações, por intermédio da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, promovendo a melhoria das condições materiais do nosso primeiro pôrto marítimo.

Entre os melhoramentos previstos figura a construção em Cabo Ruivo do aeroporto marítimo da capital, para satisfação de necessidades reconhecidas, de maneira a assegurar ao pôrto de Lisboa a indispensável ligação com as rotas aero-marítimas internacionais, e a organização da futura zona industrial do pôrto de Lisboa, na qual se concentrarão as actividades industriais para cuja elaboração é condição fundamental a proximidade do rio e das vias de comunicação marítimas e terrestres.

Deverão o aeroporto marítimo e a zona industrial adjacente ficar situados entre o Poço de Bispo e ribeira de Sacavém, e para o seu conveniente aproveitamento estão já realizados trabalhos marítimos importantes entre o Poço do Bispo e Matinha e prevista a regularização da margem do rio, para montante, até à ribeira de Sacavém.

Tratando-se de melhoramentos de interesse geral cuja execução se torna cada vez mais urgente, entende o Governo dever colaborar na sua realização, assegurando à Administração Geral do Pôrto de Lisboa uma justa participação financeira nos encargos das obras.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Obras Públicas e Comunicações a promover, por intermédio da Administração Geral do Pôrto de Lisboa e em conformidade com os projectos aprovados, a execução das obras de construção e apetrechamento de um aeroporto marítimo em Cabo Ruivo e das obras complementares de regularização da margem do rio Tejo entre a Matinha e a ribeira de Sacavém, necessárias ao aeroporto marítimo e à futura zona industrial adjacente.

Art. 2.º As aquisições ou expropriações necessárias à execução dos projectos aprovados, na área compreendida entre o leito do rio e a linha férrea do norte, serão efectuadas nos termos dos decretos-leis n.ºs 28:797, de 1 de Julho de 1938, e 30:725, de 30 de Agosto de 1940.

Art. 3.º Os encargos com as obras e aquisições a que se referem os artigos anteriores serão satisfeitos em conta da dotação do artigo 158.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico e das que lhe corresponderem nos anos económicos seguintes.

§ único. No actual ano económico a Administração Geral do Pôrto de Lisboa poderá requisitar à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública até à importância de 10:000.000\$, para ser aplicada nos projectos, trabalhos preparatórios, expropriações e obras.

Art. 4.º As importâncias despendidas em execução deste decreto-lei, com dedução de 50 por cento das despesas com a construção e apetrechamento do aeroporto marítimo, serão reembolsadas ao Estado pela Administração Geral do Pôrto de Lisboa, nos termos e condições que forem fixados em despacho dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações.

§ único. O encargo efectivo do Estado, correspondente a 50 por cento das despesas com a construção e apetrechamento do aeroporto marítimo, é fixado em 12:500.000\$.

Art. 5.º A Administração Geral do Pôrto de Lisboa inscreverá nos seus orçamentos privativos, como receita, as importâncias a requisitar à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, e, como despesa, o custo das obras e aquisições que ficam a seu cargo e bem assim o encargo anual que lhe fôr atribuído para reembolso ao Estado, conforme o disposto no artigo anterior.

Art. 6.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ouvidos os serviços competentes, determinará, por despacho, as alterações a fazer nas áreas sob jurisdição da Administração Geral do Pôrto de Lisboa e da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, de forma que a primeira abranja todo o trato do estuário do Tejo e margem correspondentes às obras a que se refere este diploma e as zonas necessárias à sua execução e conservação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos dos decretos-leis n.ºs 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e 31:564, de 10 de Outubro de 1941, é fixado como segue o preço máximo do sal, pôsto na marinha, na presente campanha:

Sal fino — 160\$ por tonelada.

Sal grosso e traçado — 150\$ por tonelada.

O preço de venda por intermediários em qualquer ponto do País não poderá exceder os preços atrás indicados, acrescidos de 10 por cento, mais as despesas de transporte.

O preço máximo de venda ao público a retalho será fixado em cada concelho pelo governador civil do distrito respectivo, tendo em conta o preço do sal pôsto em casa do retalhista, acrescido do lucro de 20 por cento.

Ministério da Economia, 15 de Outubro de 1942. — O Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria, José Nascimento Ferreira Dias Júnior.